PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 343/2003

Data: 14 de Novembro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Próprio do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, o Lote nº 01-B da Quadra nº 14, da Subdivisão do lote nº 01, da mesma quadra, da Gleba nº 21-PO, do Povoado de Conciolândia, Núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com a matrícula nº 23.295, do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3°. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal n° 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei n° 9.785/99.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dois mil e três.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro de

PUBLICADO

JORNAL:

DE BELTRÃO

EDICÃO:

2.631

DATA:

20.11.2003

Marluci Mazuco Weiler,

Prefeita Municipal.